

Estudo Técnico Preliminar 29/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01494.000609/2023-31

2. Descrição da necessidade

Contratar empresa fornecedora de Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável para atender as necessidades da Superintendência do IPHAN/MA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa	André Ricardo Ribeiro Batista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de COMODATO.

A água mineral natural deverá estar acondicionada em garrafões de 20 litros, com lacre inviolável, cujo fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de **COMODATO** pela Contratada;

A água mineral potável deverá estar condicionada em consonância ao disposto na Portaria nº 387 de 2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

Em obediência ao art. 4º da citada Portaria, que estabelece entre outras questões que, os materiais utilizados na fabricação do garrafão retornável deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, sendo que apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização as embalagens plástico-garrafão retornável, que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre a embalagem em questão, e também às normas da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre a tampa para garrafão retornável;

O art. 5º da Portaria nº 328/2008 - DNPM menciona que além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas acima, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. E também o art. 6º da Portaria em questão diz ainda que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638, que dispõe sobre os requisitos para a distribuição da água mineral em garrafão retornável, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

Prazo de validade da embalagem retornável (garrafão): a partir da data de entrega a embalagem deverá possuir ainda no mínimo 60 (sessenta) dias de validade.

O prazo de validade da água mineral, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Quanto aos garrafões a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes não deverão apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.

Os garrafões deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, data de engarrafamento, prazo de validade da água e sua fonte de extração.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, observado o critério de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPG.

5. Levantamento de Mercado

O Fornecimento de Água Mineral Natural, em garrafões de 20(vinte) litros, é pratica de mercado amplamente difundida no estado do Maranhão, tanto no ambiente público quanto privado. No setor público, como comprova pesquisa no sistema Painele de Preços do Governo Federal e/ou mercado, há grande predominância da prática. A superintendência do IPHAN/MA utiliza-se deste expediente desde da sua criação por ser medida eficaz.

Talvez o principal fator para a ampla utilização da compra de Água Mineral engarrafa no estado do Maranhão se dê pela baixa qualidade da água encanada fornecida pela Companhia de Saneamento ambiental do Maranhão (CAEMA). A "água da CAEMA" é apta para utilização em atividades como higienização, espacial e física e cozinha. Entretanto a experiência local aponta não ser 100% confiável para ingestão, podendo ser vetor de enfermidades. Para dirimir esta situação, é necessário o tratamento local da água a ser ingerida, o que demanda um alto investimento e estrutura para tanto. Assim, a compra da Água Mineral já tratada, sem resquícios de impurezas e controlado pelos órgãos públicos de fiscalização, além de mais segura para o consumidor é mais econômica e vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Água Mineral natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em **regime de COMODATO**.

A água mineral natural deverá estar acondicionada em garrafões de 20 litros, com lacre inviolável, cujo fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de **COMODATO** pela Contratada;

A água mineral potável deverá estar condicionada em consonância ao disposto na Portaria nº 387 de 2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa

Em obediência ao art. 4º da citada Portaria, que estabelece entre outras questões que, os materiais utilizados na fabricação do garrafão retornável deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, sendo que apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização as embalagens plástico-garrafão retornável, que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre a embalagem em questão, e também às normas da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre a tampa para garrafão retornável;

O art. 5º da Portaria nº 328/2008 - DNPM menciona que além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas acima, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. E também o art. 6º da Portaria

em questão diz ainda que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638, que dispõe sobre os requisitos para a distribuição da água mineral em garrafão retornável, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

Prazo de validade da embalagem retornável (garrafão): a partir da data de entrega a embalagem deverá possuir ainda no mínimo 60 (sessenta) dias de validade;

O prazo de validade da água mineral, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante;

Quanto aos garrafões a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes não deverão apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água;

Os garrafões deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, data de engarrafamento, prazo de validade da água e sua fonte de extração.

Caso os garrafões percam a validade durante o trâmite de fornecimento, a CONTRATADA deverá recebê-los sem ressalvas, não arcando a CONTRATANTE com nenhum ônus.

Os materiais deverão ser entregues, na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís, MA, CEP 65010-680 no horário de 08: 00 às 12: 00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

A água mineral deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Superintendência do IPHAN/MA, até 24 horas após a solicitação.

A contratada que deixar de cumprir o prazo acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo **IPHAN/MA**.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, observado o critério de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O consumo de Água Mineral Natural, na superintendência do IPHAN em Sergipe, costuma variar por diversos fatores. Desta forma, a indicação de quantidades contratadas é meramente estimativa.

Isto posto, a experiência dos último meses quanto ao fornecimento de água indica que a média de consumo de garrafões de 20L do IPHAN/MA é de 40 garrafões por mês. Prevendo a adequação da compra para a necessidade anual do item para o IPHAN, estima-se serem suficientes 480 garrafões

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.480,00

Valor (R\$): 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

A presente contratação, tem como base no Despacho nº 748/2023 COADM IPHAN-MA/IPHAN-MA que trata da Pesquisa de Preços da Água Mineral (SEI 4950396)), estima valores unitários para a aquisição de Água Mineral Natural, em garrafão de 20L, para a Superintendência do IPHAN/MA.

Conforme estimativa baseada na experiência da Administração para o IPHAN/MA, serão necessários 480 garrafões para suprir as suas necessidades para os anos de 2023 e 2024, totalizando R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais), conforme descrito na tabela abaixo:

A contratação ocorrerá em um único item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	A contratação de empresa especializada para Aquisição de Água Mineral Natural (não acrescida de sais/não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (polycarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, retornável. para atender as necessidades da Superintendência do IPHAN/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		serviço	480	R\$ 8,00	São Luís/MA	12 (doze) meses

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A compra de Água Mineral Natural não deve sofrer parcelamento, uma vez que consta de um único item. Além disso, o envazamento da água em garrafões de 20L é a mais comum e econômica opção disponível no mercado, por fatores como boa relação quantidade e preço, disponibilidade, compatibilidade com grande parte dos equipamentos como filtros e "dispensers" de água, etc.

A natureza contínua do fornecimento faz-se necessária devido ao constante consumo de tal material, sendo impraticável o fornecimento de todos os garrafões numa única entrega, por indisponibilidade de espaço em almoxarifado, bem como dos seus prazos de validade. A assinatura de contrato ou documento similar permitirá, assim, uma logística mais inteligente e otimizada dos recursos, o que será realizado sob total controle do gestor do contrato, formalmente designado pela autoridade competente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

01504.000045/2022-90 (IPHAN-SE), 01506.000205/2023-61 (COADM IPHAN-SP) e 01408.000064/2023-95 (DIVADM-PB)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PAC/PGC 2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fornecimento de água mineral adequada ao consumo dos servidores e colaboradores da Superintendência do IPHAN/MA.
Fornecimento da água adequada ao consumo da sociedade que utilizada dos serviços desta Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A água mineral potável deverá estar condicionada em consonância ao disposto na Portaria nº 387 de 2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

Em obediência ao art. 4º da citada Portaria, que estabelece entre outras questões que, os materiais utilizados na fabricação do garrafão retornável deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, sendo que apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização as embalagens plástico-garrafão retornável, que obedeçam em seu

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação como também imprescindível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DE SOUSA ROMA

Assistente Técnico

CAMILLA REGINA MOREIRA BARROS

Analista I

JOSE DA SILVA FREIRE FILHO

Auxiliar Institucional